

## DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, apresentada por DUOG Soluções em Tecnologia Ltda., que suscita alegações de supostas irregularidades relativas à exigência de certificações técnicas específicas para profissionais vinculados à execução do contrato, especialmente no tocante às certificações ITIL e em metodologias ágeis (Scrum, Agile).

Passa-se à análise dos pontos destacados na impugnação, com foco no item 9.36.2 do edital.

### **I – DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PROFISSIONAIS DE SUPORTE E IMPLEMENTAÇÃO**

Não merece acolhimento a alegação de que as exigências constantes do item 9.36.2 configurariam restrição indevida à competitividade ou violação aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

O Edital prevê, com clareza, a obrigatoriedade de que a empresa licitante comprove possuir, por meio de vínculo direto ou contratual, ao menos um profissional com capacitação técnica nas áreas de segurança da informação, proteção de dados e gestão de serviços, conforme a seguinte redação:

9.36.2. Pelo menos 01 (um) profissional no seu quadro de funcionários, ou através de contrato, com certificado em boas práticas do mercado através de certificações oficiais e válidas que atestem sua competência e experiência na área de Tecnologia, em segurança de infraestrutura em nuvem e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tais como: FORTINET CERTIFIED ASSOCIATE IN CYBERSECURITY, ou equivalente; e EXIN DATA PROTECTION OFFICER, ou equivalente, além de Certificação ITIL para profissionais de suporte e manutenção de serviços, garantindo práticas adequadas de gestão de serviços, Certificações em Metodologias Ágeis (Scrum, Agile) para profissionais que trabalharão na implementação, garantindo flexibilidade e capacidade de adaptação.

A previsão transcrita evidencia a preocupação da Administração com a proteção de dados sensíveis e com a efetiva capacidade técnica das licitantes, assegurando que os profissionais designados para o contrato detenham capacitação formal em práticas reconhecidas de segurança cibernética, governança de TI e metodologias de implementação.

A certificação ITIL, por sua vez, corresponde a uma das principais referências internacionais em boas práticas de gestão de serviços de tecnologia da informação, especialmente no que se refere à manutenção e suporte técnico. Sua exigência, no contexto de um contrato que envolve serviços contínuos, sustentados por infraestrutura em nuvem e com forte impacto na prestação de serviços públicos de saúde, revela-se compatível com a natureza e complexidade do objeto.

Do mesmo modo, as certificações em metodologias ágeis não são exigidas como fim em si mesmas, mas como mecanismo de garantia de eficiência, adaptabilidade e entrega incremental na fase de implementação, o que se mostra plenamente razoável diante das peculiaridades do ambiente da saúde pública digital.

Importante registrar que o Edital não exige marcas ou fornecedores específicos, mas apenas certificações equivalentes reconhecidas no mercado, permitindo ampla margem de comprovação. Tampouco restringe o atendimento por vínculo exclusivo de emprego, admitindo comprovação por meio de contrato com terceiros, o que reforça a ausência de qualquer direcionamento indevido.

Trata-se, portanto, de exigência técnica mínima, proporcional e objetiva, justificada pela relevância do serviço contratado e pela necessidade de se assegurar a confiabilidade, continuidade e segurança dos dados dos usuários da rede municipal de saúde.

Assim sendo, a impugnação deve ser indeferida quanto a este ponto.

## II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, indefiro integralmente a impugnação apresentada por DUOG Soluções em Tecnologia Ltda., mantendo-se inalterados os termos do Edital



do Pregão Eletrônico nº 007/2025, por inexistência de ilegalidade, desproporcionalidade ou restrição indevida nos critérios técnicos fixados, especialmente quanto à exigência de certificações técnicas previstas no item 9.36.2 do edital.

